



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – CICENOP
CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE JUNHO/2023 A MAIO/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 31 de 28 de abril de 2023, com a devida autorização expedida pelo Senhor Presidente do Consórcio, MARCO ANTONIO FRANZATO, e de conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.080/90, da Lei Federal nº 8.142/90, da Portaria nº 358/2006, do Ministério da Saúde, da Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, da Resolução nº 1.613/2001-CFM, e demais normas aplicáveis a espécie, TORNA PÚBLICA a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de transporte rodoviário no período de junho/2023 a maio/2024, tais como referidos no Item 2 – Objeto – deste edital, nos termos e condições a seguir.

2 - OBJETO

2.1 - A presente seleção pública tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte rodoviário, no período de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, conforme descrito no **Anexo X – Termo de Referência**, e de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores constante no **Anexo VII**.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias individuais, para pacientes dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, via Sistema Único de Saúde – SUS e aos agentes públicos quando em viagens a serviço ou capacitação para Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, com embarque dos usuários nos municípios de Tapejara, Cianorte e Jussara, contendo sala de recepção e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e retorno ao seu Município, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período (chegada e saída) e disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto ida/volta. Tudo em atendimento as necessidades do CICENOP.

2.2 - A referida tabela de procedimentos e valores poderão sofrer alterações no curso do contrato a depender das necessidades do CICENOP.

Consórcio Público Intermunicipal do Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

2.3 - A contratação decorrente do credenciamento servirá para fazer jus às demandas do programa denominado T. F. D – Tratamento Fora do Domicílio, instituído pelo Sistema Único de Saúde, sendo um instrumento legal que visa garantir, pelo SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis nos municípios consorciados de origem.

2.4 – Consiste no custeio do traslado para tratamento do paciente com direito a acompanhante, (se necessário e previsto na legislação), encaminhados para as Unidades de Saúde dos municípios consorciados ou do Estado e limitado ao período estritamente necessário.

2.5 - A contratação também servirá para custear eventual deslocamento de agentes públicos do consórcio para capacitação, curso, treinamentos e análogos na cidade de Curitiba ou região metropolitana, vejamos:

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Transporte de pacientes, acompanhantes comum e agentes públicos em poltrona Executiva – Ida/Volta.	R\$208,00
02	Transporte de pacientes, acompanhantes comum e agentes públicos em poltrona Executiva – Ida	R\$ 104,00
03	Transporte de pacientes, acompanhantes comum e agentes públicos em poltrona Executiva –Volta.	R\$ 104,00
04	Transporte de pacientes e acompanhantes comum ou acamado e agente públicos em poltronas Leito – Ida/Volta	R\$ 416,00
05	Transporte de pacientes e acompanhantes comum ou acamado e agente públicos em poltronas Leito – Ida.	R\$ 208,00
06	Transporte de pacientes e acompanhantes comum ou acamado e agente públicos em poltronas Leito – Volta	R\$ 208,00

3 - DOS PRAZOS

3.1 - A abertura do credenciamento terá início no dia posterior à publicação do presente edital no Órgão oficial do CICENOP, onde o prazo para credenciamento dos interessados ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses após sua publicação.

3.2 – O processo o qual será adotado para credenciar as empresas interessadas, será realizado sempre que houver empresas interessadas em se credenciar. Esse procedimento será adotado até o período final o qual o Chamamento ficará aberto, que será de 12 meses após sua publicação.

3.3 - O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão de Licitação, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com este Edital, devendo ser protocolado Junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, na Divisão de Licitação, nos horários de expediente do Consórcio, 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

3.4 - O prazo de realização do chamamento observará o disposto no Art. 34 § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.5 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, ainda que o prazo de credenciamento já tenha se encerrado, observando que serão necessários para a renovação, a atualização dos documentos constantes neste Edital.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas com ramo de atividade na área de transporte rodoviário que mantenham os requisitos descritos neste edital e anexos além de gozar de boa reputação profissional e desde que atendidos os requisitos dos itens 7 e 8, tais como exigidos neste instrumento.

4.1.1 - A comissão de licitação efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante.

4.2 - As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que pretendam se credenciar, devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório dos serviços a serem contratados e colocados à disposição da população.

4.3 - Os interessados em participar do credenciamento deverão obrigatoriamente fazer uso do sistema IDS de Gestão Pública fornecido pelo consórcio ou outro sistema que eventualmente venha a substituí-lo, devendo o credenciado providenciar a alimentação de todos os dados necessários, sendo obrigatório o atendimento de tal exigência a todos os credenciados, sob pena de descredenciamento consequente rescisão contratual.

4.4 - Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 - Não poderão participar do Credenciamento empresas que possuam em seu quadro societário, quadro de pessoal, ou corpo clínico, profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do CICENOP.

4.6 - Não poderão participar do Credenciamento empresas que possuam como proprietários, administradores e dirigentes pessoal que exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), a rigor do que dispõe art. 26, § 4º da Lei nº 8080/90.

4.7 - Aquele que pretender-se credenciar, toma conhecimento que a execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações posteriores, em consonância com a Política Nacional de Humanização do SUS.

4.8 - Não poderão participar do Credenciamento os interessados que não estiverem em dia com regularidade fiscal exigida neste edital.

4.9 - O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser suspenso ou revogado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as

Consórcio Público Intermunicipal do Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

condições e os critérios mínimos estabelecidos legislação pertinente, visando o atendimento de excelência, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

5 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da publicação do extrato do presente edital no jornal de circulação da região, conforme o descrito no item 5.4.

5.2 - Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados nos itens 7 e 8 deste edital após sua publicação, e comprometerem-se a prestação dos serviços de acordo com o **ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA** do presente edital e a tabela de procedimentos e valores (**ANEXO VII**) sempre que acionados no período de 01 de junho de 2023 a 31 de junho de 2024.

5.3 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, a qualquer momento, a partir da publicação do edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período de vigência do Credenciamento em maio/2023 a maio/2024.

5.4 - Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas:

5.4.1 - Pela *internet*, por meio do endereço www.ciscenop.com.br;

5.4.2 - Diretamente na Secretaria Executiva do CICENOP, situada na Rua Piratininga, 63, CEP 87200-163, fone (44) 3018-4200, no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

5.5 - O processo de Credenciamento terá início com o recebimento do Requerimento de Credenciamento e o exame da documentação exigida.

5.6 - A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação, competindo à mesma a aprovação da documentação ou o não credenciamento devidamente justificado.

5.7 - A Comissão irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o Credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.

5.8 - Caberá à Comissão, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

5.9 – Aprovados os documentos, a empresa será considerada habilitada para futuras contratações com o Consórcio.

5.10 - Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 05 dias, a contar da data da publicação do resultado do Credenciamento.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens 7 e 8 à Comissão de Licitação, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h, em dias de expediente, no endereço **indicado no item 5.4.2**, devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Chamamento Público nº 01/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias individuais, para pacientes dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, via Sistema Único de Saúde – SUS e aos agentes públicos quando em viagens a serviço ou capacitação para Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, com embarque dos usuários nos municípios de Tapejara, Cianorte e Jussara, contendo sala de recepção e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e retorno ao seu Município, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período (chegada e saída) e disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto ida/volta. Tudo em atendimento as necessidades do CICENOP.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone para Contato:

Pessoa para contato:

E-mail:

7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

7.1 - A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada devidamente acompanhada do Requerimento de Credenciamento (**Anexo I**) para o cadastramento e a aceitação dos procedimentos com preços de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores do CICENOP (**Anexo VII**), com valores referenciais em maio/2023 a maio/2024, assinado pelo responsável técnico da empresa.

7.2 - Declaração assinada pelo responsável da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Secretaria Executiva do CICENOP, conforme **Anexo II**;

7.3 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na

Consórcio Público Intermunicipal do Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o **Anexo III**;

7.4. - Declaração de conhecimento do edital, dos seus anexos, instruções e procedimentos estando vinculado ao mesmo, conforme o **Anexo IV**.

7.5 – Relação dos Profissionais da empresa, **Anexo VI**;

7.6 - Declaração de cumprimento do disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da lei nº 8.666/93, **Anexo IX**;

7.7 – Cópia do Alvará de localização (autenticado);

7.8 – Cópia autenticada da **Licença sanitária** para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede da empresa, em vigor, e caso o documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;

7.9 - Da habilitação jurídica:

7.9.1 - Ato constitutivo, ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, salientando-se que a apresentação de consolidação suprirá a apresentação das alterações contratuais;

7.9.2 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresas constituídas junto as Juntas Comerciais, Certidão do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, tratando-se de empresas constituídas junto aos Cartórios de Pessoa Jurídica ou mesmo o relatório de “Consulta QSA / Capital Social” emitido no site da Receita Federal do Brasil, desde que acompanhado com os CPF dos titulares, sócios e representantes legais da Pessoa Jurídica;

7.9.3 - Documentos pessoais dos Sócios da Empresa (RG E CPF);

7.9.4 – Documentos do Representante Legal da empresa (RG E CPF), com a devida procuração se necessário.

7.10 – Da Qualificação Econômico-Financeira:

7.10.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da matriz da pessoa jurídica. As empresas em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).

7.11 - Da regularidade fiscal e trabalhista:

7.11.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.11.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do cadastramento, se houver;

7.11.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente;

7.11.4 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual,

Consórcio Público Intermunicipal do Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

7.11.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

7.11.6 - Prova de regularidade com o INSS e FGTS;

7.11.7 - Prova de regularidade com a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.11.8 - Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

7.11.9 - Cópia autenticada da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede do credenciando, em vigor;

7.12 - Da qualificação técnica:

7.12.1 - Declaração de capacidade técnica, os profissionais apresentados no **Anexo VI** possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestarem o atendimento aos usuários do CICENOP, conforme o **Anexo V**.

7.12.2 - A empresa ainda deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, comprovando de que possui todas as aptidões necessárias para o transporte de passageiros, nos termos da legislação vigente, bem como a comprovação por meio de documento, o qual, autoriza a empresa a efetuar o transporte, declarando ainda estar ciente das disposições estabelecidas no tocante ao objeto deste edital, e das disposições trazidas nos artigos 730 a 742 do Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002 e demais leis, decretos, resoluções pertinentes à espécie.

7.12.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP.

7.14 - Do responsável técnico, profissionais que realizarão o itinerário juntamente com os usuários:

7.14.1 – Cópia de certidão de nascimento ou de casamento, devidamente autenticada;

7.14.2 – Cópia da Cédula de identidade e CPF do responsável técnico, autenticado;

7.14.3 - Diploma do curso superior reconhecido pelo MEC, no cargo específico de atuação, autenticado;

7.14.4 - Registro do responsável técnico junto ao conselho de classe regional da área de saúde respectivo, autenticado;

7.14.5 - Cópia da carteira profissional emitida pelo Conselho da Classe, autenticada.

7.15 - Do Corpo Clínico:

7.15.1 - A empresa deverá apresentar relação do Corpo Clínico, conforme Anexo VI, e juntar anexo cópia da carteira do Conselho Regional da área de Saúde solicitada para cada profissional, diploma de nível superior reconhecido pelo MEC, certificado de especialização ou pós-graduação da área indicada, se necessário, documentos autenticados.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

7.16 - Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CICENOP, bem como as demais normas e orientações deste emanadas durante a vigência do contrato de credenciamento.

7.17 - O Corpo Clínico da empresa disponível para prestar serviços ao CICENOP se restringirá àquele apresentado nos momento do credenciamento; a retirada de profissional ou inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de ofício à Comissão de Licitação do CICENOP, instruído com a correspondente documentação e o preenchimento dos referidos anexos, que analisará a viabilidade de incluir ou retirar o profissional de acordo com o interesse da Secretaria Executiva do Consórcio.

7.18 - A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa, exceto nos casos de culpa, dolo ou má-fé por parte da empresa em relação à deficiente prestação dos serviços.

7.19 - O CICENOP poderá a qualquer momento, na vigência deste edital de credenciamento, solicitar documentos complementares a fim de assegurar a habilitação ou comprovar a desabilitação do credenciado, ainda que já esteja efetivamente prestando serviços ao Consórcio.

7.20 - O CICENOP poderá solicitar a qualquer momento, alteração do corpo clínico inicialmente indicado pela Empresa Credenciada, devendo fazer por meio de ofício devidamente justificado.

7.21 - Em caso de deficiência no serviço prestado ou por decisão devidamente justificada o CICENOP poderá solicitar que o contratado retire de seu corpo clínico determinado profissional ou profissionais, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual da empresa contratada que eventualmente se negar.

7.22 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP.

7.23 - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais; a não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e, conseqüentemente, impedirá a contratação da empresa;

7.24 - Qualquer das certidões, declarações ou documentos do interessado disponíveis via internet não serão impressos pelo CICENOP, salvo nos casos de flagrante interesse público;

7.25 - O CICENOP NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por documentação faltante. Os interessados deverão, OBRIGATORIAMENTE, entregar toda a documentação exigida no presente edital sob pena de não serem credenciados.

7.26 - A documentação deverá ser obrigatoriamente apresentada com a etiqueta indicada no item 6, envelope devidamente lacrado, documentação na ordem estabelecida no edital, os anexos devidamente preenchidos corretamente, datados, assinados pelo representante legal da empresa, conforme estabelece os anexos, sob pena de não recebimento do envelope até que seja regularizado.

Consórcio Público Intermunicipal do Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

7.27 - Não será aceita a substituição do Profissional do corpo clínico do Credenciado por outro Profissional, sem o devido Credenciamento do mesmo, onde deverá apresentar sua documentação, que comprove as exigências previstas neste edital e devidamente autorizado pela Secretária Executiva do CICENOP.

7.28 – Qualquer inconformidade constatada na abertura e conferência da documentação ensejará o não credenciamento do interessado.

7.29 - As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RENOVAÇÃO ANUAL DO CONTRATO

8.1 – Cópia do Alvará de localização (autenticado);

8.2 – Cópia autenticada da **Licença sanitária** para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede da empresa, em vigor (autenticada), e caso o documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;

8.3 - Prova de regularidade com a Fazenda **FEDERAL**, mediante a apresentação de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

8.4 - Prova de regularidade com a Fazenda **ESTADUAL**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou equivalente, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;

8.5 - Prova de regularidade com a Fazenda **MUNICIPAL**, mediante apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria da Fazenda do Município sede da empresa (autenticada);

8.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.7 - Prova de regularidade com a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.9 - Em casos de alterações de outros documentos previstos no subitem 7, os prestadores deverão apresentar obrigatoriamente a documentação atualizada.

8.10 - As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

9 - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

9.1 - O Credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no átrio da Secretaria Executiva e divulgação via *internet*.

Consórcio Público Intermunicipal do Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

9.2 - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada nos itens 7 e 8 do presente instrumento.

9.3 - Os cadastros serão realizados de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes junto à comissão de licitação, sendo que a empresa credenciada somente prestará os serviços de acordo com a demanda do consórcio estabelecida pelos municípios consorciados após a devida contratação.

9.4 - As pessoas jurídicas serão cadastradas conforme critérios abaixo elencados:

9.4.1 – Mediante demanda dos serviços;

9.4.2 - Ordem de apresentação dos envelopes, junto a Divisão de Licitação, Contratos e Convênios;

9.4.3 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CICENOP.

9.4.4 - O credenciamento do prestador não garante sua contratação, que será realizada de acordo com as necessidades da entidade contratante.

9.5 - Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

9.6 - Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10 - DA PROPOSTA:

10.1 - A proposta inicial compreende a apresentação do **Anexo I – Requerimento de Credenciamento**, a qual deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em uma via redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo responsável técnico da proponente, devendo:

10.2 - Verificar o contido nos itens 6,7 e 8 e anexos.

10.3 - Preencher de forma clara e específica o **Anexo I**, observando-se o disposto no **Anexo VII**.

11 - DOS VALORES:

11.1 - Os valores pelos serviços a serem contratados e executados por meio do presente credenciamento pelo prestador estão descritos devidamente no Anexo VII, obrigando-se o pretenso credenciado a obedecer a suas importâncias e condições.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

12 - DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas nesse edital, será firmado o contrato com a empresa credenciada de acordo com a legislação vigente, cuja minuta está anexa ao presente edital (**Anexo VIII**).

12.2 - Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura e início da execução e vigência do contrato.

12.3 - São de inteira responsabilidade do credenciado contratado, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4 - As empresas contratadas, são responsáveis pelas indenizações de danos causados diretamente ao Consórcio ou aos usuários por ela atendidos, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por ela, no curso da execução do contrato.

12.5 - A empresa credenciada contratada deverá prestar e executar os serviços a serem contratados de acordo com as necessidades e determinações do consórcio.

12.6 - O Consórcio colocará a disposição das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os serviços a serem contratados oriundos deste credenciamento, competindo a Secretaria de Saúde Municipal respectiva a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades de seus usuários.

12.7 - Em havendo mais de um licitante credenciado e contratado para prestarem o mesmo serviço, a distribuição do serviço será realizada pela Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados, de acordo com os interesses e necessidades de seus munícipes usuários.

12.8 - A contratação após o credenciamento, igualmente não garante ao contratado a execução da totalidade ou parcialidade dos serviços constante no contrato, que serão executados sempre de acordo com as necessidade e demandas do consórcio e respectivamente dos municípios consorciados.

13 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 - O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP realizará o acompanhamento dos serviços através de relatório, juntamente com as guias de liberação do serviço.

13.2 - O credenciado contratado somente prestará os serviços devidamente autorizados pelo CICENOP e os municípios consorciados mediante guia de liberação da prestação de serviço.

13.3 - Se no curso do acompanhamento dos serviços contratados for apurado irregularidades no credenciamento ou na prestação dos serviços, poderá ensejar o descredenciamento e conseqüentemente rescisão do contrato do prestador.

13.4 - É vedado à cobrança de qualquer valor dos usuários do consórcio sob pena de descredenciamento e rescisão contratual.

Consórcio Público Intermunicipal do Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

13.5 - Os Contratados estarão sujeitos à fiscalização por servidor(es) especificado(s) no contrato e pela comissão de licitação, a qualquer momento sobre suspeita ou denúncias da qualidade da prestação dos serviços, cabendo avaliar as condições da realização dos mesmos previstas no contrato e, sendo o caso aplicar as penalidades cabíveis.

14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 - A vigência do credenciamento será **de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses (Lei Federal 8.666/93).

14.2 - A vigência do presente instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II do caput do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

15.1 - Os valores dos serviços previstos poderão sofrer reajustes unilateralmente no período de vigência do contrato mediante alteração da tabela de valores Anexo VII, via resolução específica do CICENOP.

15.2 - Os valores previstos poderão ser revistos, com auxílio do CRESEMS, após deliberação da Secretaria Executiva do consórcio ou da Assembleia Geral, na forma do Estatuto do CICENOP e demais normas internas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

16.1 - A empresa deverá possuir carro exclusivo, com acompanhamento de corpo clínico, composto de técnico ou auxiliar de enfermagem a bordo, supervisionados à distância por enfermeiro e médico, todos devidamente credenciados em seus respectivos conselhos, e equipamentos básicos de enfermagem para atendimento de emergência/urgência, como reanimador manual pulmonar e desfibrilador, entre outros equipamentos básicos.

16.2 - A empresa deverá fornecer transporte aos usuários com a possibilidade de embarque nos municípios de Tapejara, Cianorte e Jussara, até os locais de atendimento em Curitiba ou na região metropolitana, devendo ser disponibilizado aos usuários na chegada, sala de recepção, descanso e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e aguardar o retorno para seu ponto de embarque de origem, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período- chegada e saída e disponibilização de manta e travesseiros aos pacientes no trajeto ida/volta.

16.3 - Fica estabelecido como ponto de embarque principal o município de Cianorte, sede do consórcio contratante, local em que impreterivelmente os técnicos ou auxiliares de enfermagem supracitado deverão estar a bordo do veículo de transporte e nele permanecer em todo trajeto de ida e volta.

Consórcio Público Intermunicipal do Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

16.4 - A autorização de passagem será emitida pelo Município de origem do usuário do serviço ou pelo contratante, com data de ida e volta a Curitiba ou região metropolitana, conforme dias e horários disponíveis e de acordo com o tratamento ou finalidade do usuário, sendo nominal ao usuário e, quando necessário, ao seu acompanhante, competindo à gestão municipal de cada ente consorciado ou do próprio consórcio, estabelecer o local de embarque para cada usuário.

16.5 - Será necessário o fornecimento da segunda via das passagens de ida e volta ao usuário, que deverá entregá-las no CICENOP, para comprovação do uso do transporte pela empresa.

16.6 - Ao chegarem em Curitiba, os usuários deverão desembarcar na sala de recepção da empresa de transporte, onde serão acolhidos em local privativa para descanso, com banheiros e alimentação já descritos, sendo dali transportados pela empresa aos locais de atendimento.

16.7 - A chegada dos pacientes aos locais de atendimento em Curitiba deverá ocorrer até o horário que está agendado a consulta/exame/tratamento, sendo de responsabilidade da empresa de transporte garantir a pontualidade ao atendimento. Caso ocorra atraso, com perda do atendimento, a empresa deverá providenciar a remarcação do atendimento e fornecer o transporte para Curitiba sem ônus para o município.

16.8 - Após o atendimento médico em Curitiba, a empresa de transporte deverá buscar os pacientes nos locais de atendimento, levando-os até a sala de recepção da empresa. É necessário que este transporte ocorra diariamente, no mínimo em três horários diferentes, às 11 (onze), às 15 (quinze) e às 18 (dezoito) horas, de modo a permitir que os pacientes que estiverem liberados aguardem seu retorno ao CICENOP na sala de espera da empresa.

16.9 - Na Proposta apresentada deverão estar incluídos: Impostos, Fretes, Encargos Sociais e Demais Despesas, pertinentes à entrega do objeto, bem como o fornecimento de mão de obra, produtos e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

16.10 - Caso o usuário utilize apenas o serviço de ida ou de volta, será pago o equivalente a 50% do valor unitário lançado na proposta, para cada trajeto.

16.11 - A empresa deverá apresentar no mínimo 02 (dois) Técnicos ou Auxiliar em Enfermagem com Comprovante de Registro atualizado do COREN, dos Técnicos ou Auxiliares, que irão atuar em nome da empresa com experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos, em cuidados com pacientes.

16.12 - Itinerário dos serviços: a rota realizada pela empresa contratada deverá realizar o traslado dos usuários de ida e volta nas seguintes cidades: Tapejara, Cianorte e Jussara.

16.13 - Os veículos deverão dispor de:

- a) Motorista com habilitação compatível com o veículo;

Consórcio Público Intermunicipal do Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

- b) Técnico ou auxiliar em enfermagem habilitado, a prestar atendimentos na área de sua responsabilidade;
- c) Acomodação para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros.
- d) Poltronas inclináveis e leito.
- e) Cabine isolada;
- f) Ar condicionado central;
- g) Compartimentos para bagagem coletiva e individual;
- h) Medicamentos de primeiro socorro, material de consumo médico hospitalar e oxigênio;
- i) Mecanismo de comunicação externa, permanente;
- j) Aparelho de DVD e CD;
- k) Wi-Fi;
- l) Serviço de bordo com fornecimento de lanches, água e refrigerantes no transcorrer da viagem;
- m) Disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto.

16.14 - A Contratada deverá dispor de:

- a) No mínimo 06 (seis) ônibus com no máximo 04 (quatro) anos de uso, sendo apresentados os documentos comprobatórios de propriedade do veículo, bem como comprovação de tempo de uso.

16.15 - A Contratada deverá dispor em cada viagem de:

- a) 02(dois) motoristas;
- b) Um (a) auxiliar de enfermagem, durante todo a trajeto ida e volta do ponto de embarque principal, estabelecido no município de Cianorte, que prestará serviços de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou à distância do profissional médico; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, ministrar medicamentos por via oral e parenteral, mediante prescrição do médico por telemedicina; fazer curativos, prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança, realizar manobras de extração manual de vítimas e verificação de sinais vitais;
- c) Supervisão médica (o médico realizará a supervisão, com base nas informações colhidas do auxiliar de enfermagem, quando acionado, será responsável pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações);
- d) Equipamentos de primeiros socorros (luva descartável, esparadrapo, gazes esterilizadas, clorexidine, curativo adesivo, atadura de crepe, soro fisiológico, álcool 70%, água oxigenada, solução de iodo, éter, água boricada, cânula de guedel, colar cervical, termômetro, tesoura, pinça, algodão, agulha e seringa descartável, aparelho de pressão e copo descartável, bolsa térmica.

Consórcio Público Intermunicipal do Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

Medicamentos básicos: analgésico, anti-térmico, anti-espasmódico, colírio neutro, anti-hipertensivo, AAS, (em gotas ou comprimidos);

16.16 - Todo o serviço prestado estará sujeito à perícia e auditoria por parte do CICENOP.

16.17 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço serão por conta da empresa credenciada.

16.18 - A empresa credenciada é a responsável direta pelo transporte dos passageiros, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a qualquer parte envolvida na contratação ou para terceiros.

16.19 - A empresa credenciada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto.

16.20 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas quando fielmente aprovadas e o CICENOP, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a empresa credenciada.

16.21 - Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, Agências e departamentos fiscalizadores e reguladores, quanto a todas legalidades documental, operacional, mantendo a execução do serviço nas melhores condições de segurança, disciplina aos passageiros/pacientes.

16.22 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CICENOP ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruições parciais ou totais de bagagens e pertences, isentando o CICENOP de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

16.23 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados ao CICENOP e a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

16.24 - Substituir imediatamente o ônibus utilizado no transporte, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

16.25- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução fora dos padrões os quais não obedeçam as diretrizes do edital.

16.26 - Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16.27 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nos itens 7 e 8.

Consórcio Público Intermunicipal do Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

16.28 - A empresa credenciada deverá permitir acesso às suas dependências ou àqueles por ela utilizadas, ao fiscal do CICENOP incumbido da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

16.29 - Participar de reuniões, quando convocadas pelos consorciados, para discussão de assuntos referentes a execução dos serviços.

16.30 – Manter ativo contrato de seguro de responsabilidade civil para todos os passageiros.

16.31 - Em caso de mudança de endereço e/ou alteração no local de atendimento do usuário, o Consórcio deverá ser comunicado com antecedência para realizar as alterações necessárias. (deverá ser apresentado alvará e licença sanitária do novo endereço);

16.32 - É causa de rescisão contratual ou descredenciamento do licitante a não observância do contido no presente artigo.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

17.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CICENOP, garantida a prévia defesa, poderá aplicar aos infratores as sanções do artigo 87 da Lei nº. 8666/93.

17.2 - Para a apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CICENOP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia na Secretaria Executiva bem como serviço de ouvidoria.

17.3 - A Ouvidoria do CICENOP, repassará ao prestador toda e qualquer reclamação, sugestão recebida que esteja em seu nome ou se refira a outro profissional de sua responsabilidade, sendo que a resposta não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis e deverá conter assinatura do Profissional responsável pelo credenciamento.

17.4 - Reclamações pertinentes, impactantes ou reiteradas sobre o atendimento do prestador ou sua prestação de serviço, ou ainda que tenha eventualmente causado danos ao usuário dos serviços, será passível de descredenciamento voluntario e unilateral pelo CICENOP com a consequente rescisão contratual.

17.5 - Se o Contratado, sem motivo justificado, desistir do fornecimento dos serviços ora contratados, poderá a critério da administração, sofrer multa de duas vezes o valor dos serviços que deixarem de ser prestados.

17.6 - O inadimplemento contratual, total ou parcial, implicará em sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - O Credenciado deverá enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês, ao Setor de Faturamento do Consórcio. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

18.2 – Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão a disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

18.3 - Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

18.4 – A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega do documento fiscal e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

18.5 - Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado.

18.6 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

18.7 - A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

18.8 - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação financeira do Consórcio, portanto, a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

18.9 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

18.10 - O valor mensal pelos serviços a serem executados consta no anexo VII e será apurado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executadas pelos credenciados.

18.11 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, que não o constante no anexo VII, sendo esse, motivo de descredenciamento.

19 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços credenciados correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária vigente do exercício corrente: **02.001.10.301.0001.2001.33.90.39.00.00 fonte 01001.**

19.2 - As contratações oriundas do presente credenciamento, correrão até o limite máximo da existência de dotação orçamentaria acima descrita.

19.3 - A vigência do presente instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II do caput do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

20 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

20.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado credenciado a empresa interessada, não havendo manifestação pela interposição de recurso;

20.2 - Os direitos e obrigações decorrentes deste edital serão formalizados através do Instrumento Contratual, observadas as normas legais que regem a matéria, as condições estabelecidas neste Edital os quais contratada ficará vinculado.

20.3 - Uma vez homologado o resultado da inexigibilidade, será o licitante vencedor convocado, por escrito, através de e-mail, ou por contato telefônico, para que, no prazo de até 3 (três) dias úteis, assine o instrumento contratual.

20.4 - Após assinatura do Contrato o mesmo será publicado no Órgão Oficial do Consórcio e no site do CICENOP.

Consórcio Público Intermunicipal do Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

21 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

21.1 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizado, vistas ao seu processo junto a Comissão (Art. 109 da lei nº8.666/93 e alterações).

21.2 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

21.3 - O recurso deverá ser protocolado na Subdivisão de Licitação, Contratos e Convênios do Consórcio, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

21.4 - Somente o representante legal (Administrador) do interessado poderá interpor recurso.

21.5 - Serão aceitos recursos entregues junto a Comissão Permanente de Licitação ou enviado por e-mail **credenciamento@ciscenop.com.br** nos prazos estabelecidos nesse edital.

21.6 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

21.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

21.8 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhados à Secretaria Executiva do CICENOP ou por e-mail **credenciamento@ciscenop.com.br**

22.2 - O Presente Chamamento e o seu registro cadastral estarão permanentemente abertos aos interessados, dentro do prazo de vigência, sendo que a qualquer tempo o Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná, motivadamente, poderá solicitar a reapresentação de documentos para comprovar se as condições de habilitação estão sendo mantidas pelas contratadas, conforme o previsto no § 1º do Artigo 34. da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

22.3 - O descumprimento de qualquer das condições empossada no presente edital e seus anexos ou ensejará o rescisão contratual, se for o caso.

Consórcio Público Intermunicipal do Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

22.4 - Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

22.5 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

22.6 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

22.7 - Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no âmbito do consórcio.

22.8 - A participação no presente credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar o interessado, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

22.9 - O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado, total ou parcialmente, ou mesmo anulado, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

22.10 - Fica facultada à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento:

- a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficarem o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

22.11 - Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente

22.12 - Em caso de denúncia ou rescisão contratual decorrente de contratação oriunda do presente edital, fica o licitante obrigado a manter os serviços contratados por pelo menos 60 (sessenta) dias para que a administração pública não fique desassistida dos serviços contratados.

Consórcio Público Intermunicipal do Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

22.13 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitação, em última instância, pelo Senhor Presidente do Consórcio.

23 - DO FORO:

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

24 - ANEXOS:

24.1 - Os anexos abaixo relacionados, fazem parte do presente edital e poderão ser obtidos junto à Secretaria Executiva do CICENOP, no site do Consórcio, www.ciscenop.com.br em “publicações” ou solicitado por e-mail: credenciamento@ciscenop.com.br;

- - Anexo I Modelo de requerimento para credenciamento;
- - Anexo II Modelo de declaração de idoneidade;
- - Anexo III Modelo de declaração que não possui no quadro de pessoal menores de idade;
- - Anexo IV Modelo de declaração de conhecimento do edital, anexos e instruções;
- - Anexo V Modelo de declaração da capacidade técnica;
- - Anexo VI Modelo de relação dos profissionais da empresa;
- - Anexo VII Valor SUS e Tabela CISCENOP, conforme anexo da Resolução nº 38/2022;
- - Anexo VIII Minuta de contrato;
- - Anexo IX Modelo de declaração de proprietários, administradores e dirigentes.
- - Anexo X Termo de Referência.

Cianorte/Pr, 31 de maio de 2023.

Marco Antonio Franzato

Presidente